DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12296/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22286/2017
PROTOCOLO	: 1853764
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.
INTERESSADOS	: MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP; COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES EIRELI - EPP; KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS - EPP; N.A VIANA EIRELI - EPP E C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS/MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.045.580,11.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 016/2017 (fls. 454/477), celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP	420.209,96
02	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES EIRELI - EPP	148.393,00
03	KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS - EPP	166.376,76
04	N.A VIANA EIRELI - EPP	177.375,20
05	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI	133.225,19
	Total	**1.045.580,11**

O objeto contratado refere-se à aquisição de gêneros alimentícios/material de consumo.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-3ICE-12737/2018, fls. 501/506) entendeu pela

regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-18124/2018 (fl. 507) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 018/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "a", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2017 (fls. 454/477), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016[1].

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 016/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70,

[1] Anexo VI, item 4, "b".
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do

§2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR

inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.